



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.401 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

“REGULAMENTA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO ASSENTAMENTO DOM ORLANDO DOTTI COM DESTINO AO IFRS – CAMPUS SERTÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.754, DE 07 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AILTON DE SÁ ROSA, Prefeito Municipal de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.754, de 07 de abril de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e com o Campus Sertão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS;

CONSIDERANDO que o referido convênio tem por finalidade garantir o transporte escolar dos estudantes residentes no Assentamento Dom Orlando Dotti que necessitem se deslocar ao IFRS – Campus Sertão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a organização, planejamento, transparência e segurança na prestação do serviço de transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de cadastramento prévio dos estudantes beneficiários e de organização antecipada dos dias em que o transporte será disponibilizado;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Esmeralda, a utilização do transporte destinado aos estudantes residentes no Assentamento Dom Orlando Dotti, com destino ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, Campus Sertão, nos termos da Lei Municipal nº 2.754, de 07 de abril de 2025.

Art. 2º Para utilização do transporte, o estudante deverá realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – documento oficial de identidade – RG ou documento equivalente;
- III – atestado ou comprovante de matrícula atualizado no IFRS – Campus Sertão;
- IV – comprovante de residência que demonstre a residência do estudante no Assentamento Dom Orlando Dotti;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

V – autorização para utilização do transporte, assinada pelo pai, mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de 18 (dezoito) anos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo poderá solicitar a atualização dos documentos previstos neste artigo sempre que necessário para comprovação da manutenção dos requisitos para utilização do transporte.

§ 2º É responsabilidade do estudante, ou de seu responsável legal quando menor de idade, manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 3º O estudante regularmente cadastrado que necessitar utilizar o transporte deverá realizar a solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida.

§ 1º A solicitação deverá informar, obrigatoriamente, as datas em que o estudante necessitará do transporte, de modo a possibilitar o planejamento prévio das viagens.

§ 2º Solicitações realizadas fora do prazo estabelecido no caput poderão ser atendidas excepcionalmente, desde que haja disponibilidade e possibilidade operacional, sem prejuízo do planejamento previamente realizado pela Secretaria.

§ 3º O simples cadastramento do estudante não dispensa a solicitação prévia prevista neste artigo.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

- I – realizar e manter atualizado o cadastro dos estudantes beneficiários;
- II – receber e organizar as solicitações de transporte;
- III – definir e divulgar, conforme as solicitações recebidas, os dias, horários, locais de embarque e demais condições necessárias à execução do transporte;
- IV – organizar o serviço de acordo com a demanda existente e com a disponibilidade operacional do Município;
- V – comunicar aos estudantes eventuais alterações, suspensões ou impossibilidades relacionadas à prestação do serviço.

Art. 5º O transporte regulamentado por este Decreto destina-se exclusivamente aos estudantes que:

- I – residam no Assentamento Dom Orlando Dotti;
- II – estejam regularmente matriculados no IFRS – Campus Sertão;
- III – estejam regularmente cadastrados perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; e
- IV – observem os prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Art. 6º A disponibilização do transporte observará as condições estabelecidas no respectivo convênio, a disponibilidade de veículos, motoristas e demais condições operacionais do Município, bem como o planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 7º O estudante beneficiário deverá observar os horários e locais de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, bem como manter comportamento compatível com a adequada utilização do transporte.

Art. 8º Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.754, de 07 de abril de 2025, do respectivo convênio e deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.


AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 20 de agosto de 2026.


Rita Fabiane de Paula
Secretária Municipal da Administração